



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

## EDITAL

### DESIGNAÇÃO DE INSTRUTOR E ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

**Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do preceituado no artigo 56.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu Despacho com o registo INT\_MOURAO/2025/2471, de 20 de novembro, cujo teor seguidamente se transcreve, Designação de Instrutor e Escrivão dos Processos de Contraordenação:

#### “DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO #	#NOVOREG	INT_MOURAO/2025/2471	20-11-2025
<b>Assunto: DESIGNAÇÃO DE INSTRUTOR E ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO</b>			

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviços municipais, bem como determinar a instrução dos processos de contraordenação e atenta, ainda, a competência para designar o instrutor e o escrivão destes processos, previstas, respetivamente, nas alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 35.º e na alínea 1) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante LALEIA.



## Município de Mourão

[www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

*Considerando, também, as boas práticas de desconcentração, simplificação de procedimentos e de modernização administrativa, aplicadas estas com o intuito de garantir a eficiente tramitação processual e de agilizar o processo de decisão e a sua comunicação aos interessados no âmbito dos processos de contraordenação.*

*Considerando, igualmente, a Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, publicada em Diário da República, e que nela se identifica o Secretariado Técnico-Jurídico, como o serviço competente, designadamente para proceder à instrução de todos os processos de contraordenação e assegurar a respetiva execução, bem como organizar e acompanhar, em todos os seus trâmites, os processos de contraordenação, inclusive o arquivo dos mesmos.*

*Considerando, ainda, que a Câmara Municipal de Mourão, na sua reunião realizada no dia 30 de outubro de 2025 delegou no Presidente da Câmara Municipal competências, designadamente, para a instauração de processos de contraordenação, assegurando a instrução dos mesmos, nos casos em que a legislação e regulamentos em vigor conferem ao órgão executivo o poder de instaurar o processo contraordenacional. Que, atendendo ao volume de trabalho nesta área, será necessário implementar mecanismos para melhor operacionalizar estes procedimentos.*

*Assim, face a estes considerandos, nos termos e ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto nas alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos da LALEIA, nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e, também, no exercício das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal quanto a esta matéria:*

- 1. Designo instrutor dos processos de contraordenação o Técnico Superior (Jurista), **Dr. Rafael Antunes**, cabendo-lhe praticar todos os atos inerentes à sua função, sendo assistido, quando necessário, pelo Serviço de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão (Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico;*



## Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

*2. Designo escrivão dos processos de contraordenação o Coordenador Técnico, Vitor Vidigal, a quem compete, quando necessário, coadjuvar o instrutor designado, bem como praticar todos os demais atos inerentes à função.*

*3. Nos instrutores designados, delego poderes para:*

- a) Assinar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas necessária à mera instrução dos processos de contraordenação, nomeadamente, a indispensável às diligências instrutórias, à comunicação de decisões e outra inerente ao exercício da sua função;*
- b) Requerer no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao Município e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos.*

*4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura.*

*Notifique-se e publicite-se.*

*Mourão, 20 de novembro de 2025*

*O Presidente da Câmara Municipal  
João Fortes”*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Mourão, 24 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES**  
**FORTES**  
Num. de Identificação: 13953982  
Data: 2025.11.25 18:59:17+00'00'